



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 019/2011

Processos Administrativos nº 50.277/2010

Publicado no Semanário Oficial
do Município de Botucatu

Nº 1091
Data 03/02/2011
Pág. 05
DSE

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR INTERMÉDIO DO **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** E A **Vila dos Meninos Sagrada Família**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FMDCA PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338-26 doravante denominado **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **CMDCA**, representado neste ato por sua Presidente **Nilza Pinheiro dos Santos**, devidamente autorizados pelo CMDCA através de deliberação de 09/12/2010, e de outro, a **Vila dos Meninos Sagrada Família**, com sede na Rua Coronel Fonseca, nº 205 – Jardim Bom Pastor - BOTUCATU/SP, registrada neste Conselho sob o n.º 07 e CNPJ 45.525.979/0001-50, neste ato, de acordo com seu estatuto representada por **Jesuíno Rodrigues dos Santos**, portadora do CPF/MF 793.503.808-20 e do RG nº 8.018.643 SSP/SP, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

- 1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para transferência de recursos aprovados pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto no Decreto Municipal, conforme disposto na Lei nº 3.115, de 12 setembro de 1991, alterada pela Lei nº 4.338, de 05 de dezembro de 2002 e Decreto Municipal nº 5.177, de 17 de novembro de 1993, com intuito de Contribuir de forma concreta para o desenvolvimento integral dessas crianças e adolescentes, através de um leque de ações continuadas e vivências diversificadas, fornecendo-lhes competências para uma convicção segura diante dos desafios que a sociedade globalizada apresenta, possibilitando-lhes a inserção no mercado de trabalho e compromisso com a sua próprio cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

- 2.1 – O CMDCA aprovou por deliberação de seus membros o Plano de Trabalho/Projeto para Atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade, transferência de recurso no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
49	02.01.03.08.243.0003.2007.3.3.50.43	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Código	Agência	Código	C/Corrente	Título da Conta
Santander		0039		130012412	Vila dos Meninos Sagrada Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 019/2011

Processos Administrativos nº 50.277/2010

- 3.2 – O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.
- 3.3 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.
- 3.4 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1- A ENTIDADE BENEFICIADA receberá em parcelas mensais no período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3- Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 - As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência as quais deverão constar o carimbo de identificação do convenio “com numero e processo do mesmo”;
- 4.6 - Deverão integrar a prestação de contas mensal os seguintes documentos, devidamente preenchidos:
 - I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
 - III- Relatório da Execução;
 - IV- Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;
 - V- Conciliação bancária, com copia dos extratos bancários correspondentes;
 - VI- Relação de atendidos;

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1 – A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

- 7.1 – O prazo para execução do projeto é até 31/01/12, a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício de 2011, deverá ser apresentada até 31/01/12 e a prestação de contas final do convênio, até 26/02/12, impreterivelmente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 019/2011
Processos Administrativos nº 50.277/2010

- 8.1 – O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

- 9.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

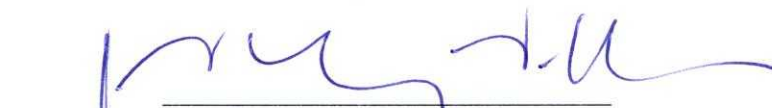
- 10.1 – O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;
- I – Advertência;
 - II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

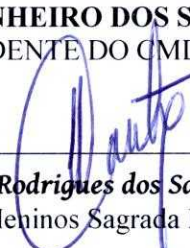
Botucatu, 20 de Janeiro de 2011.



JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU



NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA



Jesuíno Rodrigues dos Santos
Vila dos Meninos Sagrada Família

Testemunhas:

1. 

Nome: **Walner Clayton Rodrigues**
R.G. **Santíssima Eucaristia**
C.P.F.

2. 

Nome: **Antonio Marcos Camillo**
R.G. **Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9**
C.P.F. **Prefeitura Municipal de Botucatu**